



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.659, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Unidade Orçamentária: 11.001 Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Administração Geral da Educação
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 22.852,48
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 22.852,48		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Unidade Orçamentária: 11.001 Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Administração Geral da Educação
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 22.852,48
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 22.852,48		

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.659/2024 - pág. 2/2

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de janeiro de 2024.

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 79/2024

Araucária, 18 de janeiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR**

Ref.: Projeto de Lei nº 2.659, de 18 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.659/2024**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para dar prosseguimento considerando a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 4, de 4 de maio de 2020, onde a Prefeitura Municipal de Araucária compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, bem como considerando o TERMO DE COMPROMISSO Nº 202240347-8, assinado pelo Prefeito Municipal em 24 de agosto de 2022, o qual trata de recurso para solução integrada de apoio à aprendizagem em português e matemática, com material complementar para professores e estudantes, avaliações diagnósticas, formativas, plataforma de correção e análise de resultados, de primeiro ao quinto ano. Faz-se necessária a apreciação em regime de urgência, em função dos prazos legais a serem cumpridos para aquisição e prestação de contas junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, **apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, pois somente após a publicação da Lei será possível publicar o Edital Licitatório para aquisição dos Materiais Didáticos objeto do TERMO DE COMPROMISSO Nº 202240347-8.**

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSEAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária**

Processo nº 3530/2024

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 10010/2024 (Projeto de Lei nº 2659/2024) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 07 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

07/02/2024 16:54:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024**

Ofício Externo nº 01/2024

Gabinete do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

Senhor Secretário,

Por este, solicito a Vossa Senhoria que se manifeste com relação ao Projeto de Lei de nº 2.659/2024 – iniciativa do Executivo Municipal – o qual tramita nesta Casa Legislativa, a fim de prestar informações, visto que a referida proposição não traz a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

Essas informações se fazem necessárias para possibilitar a regular tramitação da propositura.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Araucária, 07 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
07/02/2024 16:23:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ao Sr.
Vanderlei Francisco de Oliveira
Secretário Municipal de Governo
Araucária-PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 19/2024 – CJR e N° 03/2024 – CFO e 02/2024 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o projeto de lei nº 2659/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2659/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para dar prosseguimento considerando a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 4, de 4 de maio de 2020, onde a Prefeitura Municipal de Araucária compromete-se a executar as ações elaboradas no Piano de Ações Articuladas-PAR, bem como considerando o TERMO DE COMPROMISSO N° 202240347-8, assinado pelo Prefeito Municipal em 24 de agosto de 2022, o qual trata de recurso para solução integrada de apoio a aprendizagem em português e matemática, com material complementar para professores e estudantes, avaliações diagnósticas, formativas, plataforma de correção e análise de resultados, de primeiro ao quinto ano. Faz-se necessária a apreciação em regime de urgência, em função dos prazos legais a serem cumpridos para aquisição e prestação de contas junto ao FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(…)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;” ;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

“Art. 167. São vedados:

(…)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O presente projeto de lei, nos seus artigos 1º e 2º fazem alterações apenas na LOA com a finalidade de readequação de abertura de crédito, porém não traz as devidas alterações na LDO e na PPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa, o presente projeto de lei estava com ausência de documentos, os quais levantados em parecer jurídico que mencionou que a presente proposição NÃO TRAZ a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

Deste modo, a comissão competente, realizou ofício 01/2024, solicitando as informações ao poder executivo, que respondeu pelo processo 36733/2024. (resposta anexada no processo legislativo 10010/2024).

Exmo.Sr.Vereador,

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa;

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2659/2024 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

Diante dos esclarecimentos acima informamos que não é possível atender ao solicitado no Ofício Externo nº 01/2024 da Câmara Municipal de Araucária, uma vez que não haverá alteração na LDO e no PPA decorrente do presente crédito adicional especial do qual trata o Projeto de Lei nº 2659/2024.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.



Assinado digitalmente por:
**FABRÍCIO DE LIMA GOMES
DE MELO**
042.141.559-20
26/02/2024 16:35:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabrício de Lima Gomes de Melo
Diretor Geral
Secretaria Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 16:35:33:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://lc.atende.net/p65df6756a4fe>.
POR VILSON CORDEIRO - (037 688.759-11) EM 28/02/2024 14:03

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 16:35:33:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://lc.atende.net/p5dice808419f>.
POR FABRÍCIO DE LIMA GOMES DE MELO - (042.141.559-20) EM 26/02/2024 16:35



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 79/2024, o projeto de lei nº 2.659/2024, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Dante do exposto, considerando a análise jurídica da casa o presente projeto de lei estava com ausência de documentos, os quais levantados em parecer jurídico que mencionou que a presente proposição NÃO TRAZ a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

Deste modo, a comissão competente, realizou oficio 01/2024, solicitando as informações ao poder executivo, que respondeu pelo processo 36733/2024. (resposta anexada no processo legislativo 10010/2024). Veja:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Exmo.Sr.Vereador,

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa;

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2659/2024 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

Diante dos esclarecimentos acima informamos que não é possível atender ao solicitado no Ofício Externo nº 01/2024 da Câmara Municipal de Araucária, uma vez que não haverá alteração na LDO e no PPA decorrente do presente crédito adicional especial do qual trata o Projeto de Lei nº 2659/2024.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Assinado digitalmente por:
**FABRÍCIO DE LIMA GOMES
DE MELO**
042.141.559-20
26/02/2024 16:35:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabrício de Lima Gomes de Melo
Diretor Geral
Secretaria Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 16:35:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p65df6756a4fe>.
POR VILSON CORDEIRO - (037 688.759-11) EM 28/02/2024 14:03



Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

VI – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Dianete de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2659/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
28/02/2024 14:12:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
28/02/2024 14:02:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos, Ricardo Teixeira, Irineu Cantador e Valter Fernandes, membros da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer Conjunto nº 19/2024 CJR, 03/2024 CFO, 02/2024 CEBES referente ao Projeto de Lei nº 2659/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 10:59:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/b65e08da75d05b>.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 29/02/2024 10:59

Araucária, 29 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:

APARECIDO RAMOS

ESTEVÃO

620.959.941-91

29/02/2024 10:58:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

SEBASTIAO VALTER

FERNANDES

813.551.739-49

29/02/2024 11:29:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE

OLIVEIRA

030.676.329-07

29/02/2024 11:39:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CAÑTADOR

307.519.939-72

29/02/2024 14:25:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 124ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 05/03/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2659/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA
307.519.939-72
05/03/2024 16:27:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lc.ataende.net/p/05e477232d0d72>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/03/2024 16:27





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 124ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 05/03/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2659/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 125ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 12/03/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2659/2024

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

12/03/2024 14:48:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 41/2024 – PRES/DPL (Processo nº 10010/2024)

Em 12 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.659/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de março de 2024.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
12/03/2024 11:46:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 11:46:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ataende.net/p65f06ab42fafa>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 12/03/2024 11:46



Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 2.659/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 22.852,48
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 22.852,48		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 22.852,48
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 22.852,48		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Araucária, 12 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

12/03/2024 11:45:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 11:45:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ataende.net/p65f06aa5040cf>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 12/03/2024 11:45



Processo Nº 44651 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 5183QI97

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2659/2024 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 12/03/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 03/04/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 41-2024 - PL 2659-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	12/03/2024
PL 2659-2024 anexo Ofício 41-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	12/03/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 12/03/2024 09:53

Entrada: 12/03/2024 13:27:39

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2659/2024 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 12/03/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 12/03/2024 13:27

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 12/03/2024



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2641/2023, 2659/2024, 294/2023, 307/2023, 324/2023, 398/2023 e Projeto de Resolução nº 01/2024, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA

624.809.289-34
12/03/2024 11:35:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 11:35:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lc.atende.net/p5f0664eb3465>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 12/03/2024 11:35

